

## **O Princípio da Cooperação no Novo Código de Processo Civil**

Bolsista: Felipe Müller Nunes

Orientador: João Paulo Kulczynski Forster

Centro Universitário Ritter dos Reis. Rua Santos Dumont, 888, Niterói, Canoas-RS.

### **Resumo**

O trabalho tem por objetivo analisar quais são os reflexos diretos do direito fundamental à colaboração no processo no Projeto do Novo CPC, verificando a sua conformação com as exigências do Estado Constitucional. Propõe-se o estudo a indicar a relevância da aplicação do princípio da colaboração no desenvolvimento do processo, em que a cooperação entre os sujeitos processuais garanta o equilíbrio na participação para a formação da decisão justa. Enfim, busca-se verificar em que nível o fenômeno da cooperação contribui para um processo justo e quais as técnicas previstas para sua possível obtenção.

A pesquisa está se desenvolvendo por meio de levantamento bibliográfico sobre o princípio da colaboração e seu papel no Estado Constitucional; estudo crítico do material doutrinário levantado; obtenção e análise da legislação nacional pertinente, incluindo o Projeto de Lei que pretende instituir o Novo Código de Processo Civil.

A novidade da inserção expressa do modelo colaborativo de processo no texto do Novo Código de Processo Civil, se aprovado, pode provocar a criação de uma nova mentalidade na forma da prestação jurisdicional, ao reformular a organização do processo. O artigo 8º do projeto do novo CPC prevê expressamente que “todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha a solução do processo com efetividade e em tempo razoável”. A inserção expressa do princípio no ordenamento implica consequências diretas na organização do processo, dando margem a novo dimensionamento de poderes, equilibrando a participação do juiz e das partes, estruturando-o como uma “comunidade de trabalho”.

Importante salientar que a colaboração aqui tratada é a do juiz com as partes, mutuamente. Essas não querem colaborar. Foge aos fins do Estado Constitucional obrigar que as partes colaborem entre si. O dever inerente a todos é o da boa-fé, devendo os sujeitos processuais agir de modo a não quebrar a confiança dos demais participantes do processo. O principal destinatário da cooperação é o magistrado, o qual terá os deveres de esclarecimento, consulta, auxílio e prevenção dentro da relação processual.

Palavras-chave: Cooperação; Estado Constitucional; Novo Código de Processo Civil Brasileiro; Formalismo Processual.